



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5745, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoria: Anderson Prado de Lima

Dispõe sobre a dilação de prazo previsto na Lei Municipal n.º 5.121, de 22 de maio de 2018, em favor da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2023, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido em favor da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.586.200/0001-91, o prazo suplementar de 4 (quatro) anos, a partir do dia 22 de maio de 2023, para a conclusão das obras de construção da sede da associação, previsto na [Lei Municipal n.º 5.121, de 22 de maio de 2018](#).

Art. 2º O inciso III do art. 3º da [Lei n.º 5.121, de 22 de maio de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

(...)

III - a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista fornecerá, mensalmente, até 15 (quinze) plantas de moradia econômica, sem ônus ou despesas, nas condições e limites ajustados em termo próprio, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o objetivo de atender aos ditames da [Lei Municipal n.º 2279, de 23 de junho de 1992](#), com redação dada pela [Lei Municipal n.º 3.540, de 14 de outubro de 2005](#).” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 5º da [Lei n.º 5.121, de 22 de maio de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo único. A publicidade de que trata o caput deste artigo deverá ter periodicidade mínima semestral e ser realizada, preferencialmente, em jornais, rádios, carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, devendo a donatária apresentar anualmente os respectivos comprovantes junto à Secretaria de Obras do Município.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se a partir daí a contagem do prazo de 20 (vinte) anos estabelecido no [inciso III do art. 3º da Lei n.º 5.121, de 22 de maio de 2018](#).

Lençóis Paulista, 23 de novembro de 2023.

ANDERSON PRADO DE LIMA - Prefeito Municipal

Taisa Aparecida Toledo Placa - Secretária de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.